



LEI Nº 5262, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

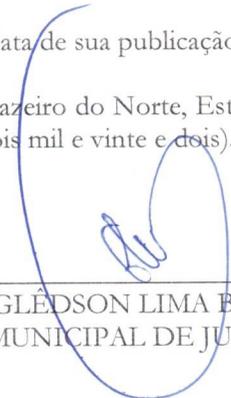
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de novembro de 1990, inscrita no CNPJ nº 12.484655-0001-61, com sede e foro à Rua Santa Rosa, nº 346, Centro, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos – Francisco Rafael do Nascimento Rolim



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

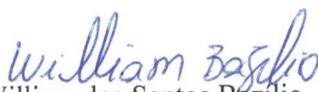
Reconhece como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de novembro de 1990, inscrita no CNPJ nº 12.484655-0001-61, com sede e foro à Rua Santa Rosa, nº 346, Centro, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos – Francisco Rafael do Nascimento Rolim

EML2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.484.655/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/1990
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA CAVALHEIROS SPARTANOS N 85		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA ROSA	NÚMERO 346	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-440	BAIRRO/DISTRITO SOCORRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021 às 11:51:49** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2021	1123223	2021024250	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
LOJA MACONICA CAVALHEIROS SPARTANOS N 85

LOJA MACONICA

DOCUMENTO C.N.P.J.: 12.484.655/0001-61

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA SANTA ROSA 346
Bairro: SOCORRO - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63010440

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
2208	INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA I

CNAE

Base Calculo

VALOR DO TRIBUTO

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

AREA

0,00

Horário de Funcionamento

342,74

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

JUAZEIRO DO NORTE, 25 de Agosto de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 00204520A00001123223

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.juazeiro.ce.gov.br>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento

2. Mudar de Endereço

3. Mudar de Atividade

4. Mudar Razão Social

5. Encerrar a Atividade da Empresa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOJA MACONICA CAVALHEIROS SPARTANOS N 85**
CNPJ: **12.484.655/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:25:01 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **EB52.78B1.3F64.913E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

irefox



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202121372967

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	12484655000161
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/12/2021 ÀS 07:38:25
VÁLIDA ATÉ 01/02/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME FRANCISCO JOSE ALVES SAMPAIO



DOC. ENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20071712873 SSP CE

CPF 450.324.754-91 DATA NASCIMENTO 07/02/1965

FILIAÇÃO
JOSE ABELITO SAMPAIO
MARIA ALVES SAMPAIO

PERMISSÃO ACC CALHAS
AB

Nº REGISTRO 00513013108 VALIDEZ 05/11/2025 1ª HABILITAÇÃO 26/03/1988

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1854621048

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE

DATA EMISSÃO 12/11/2020

IGOR VASCONCELOS PONTE

17705441311
CE177934859

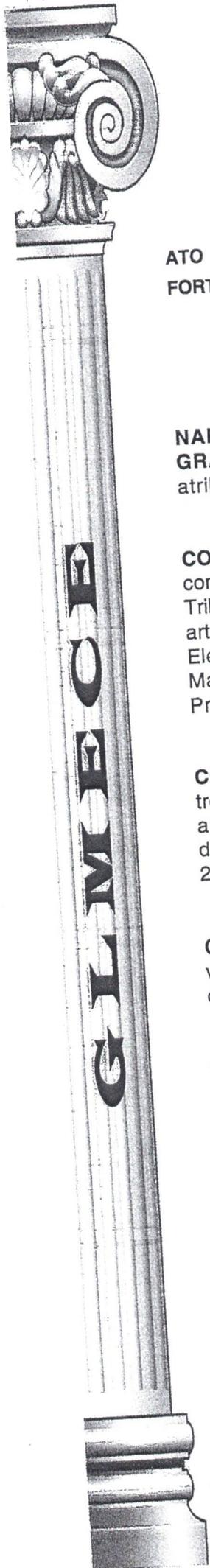
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1854621048

CEARÁ





ATO Nº 428 / 1276, GESTÃO 2020/2022
FORTALEZA, 31/07/2020 18:10 - E.'V.'.

CONCEDE PODERES AO DEL.: ESPECIAL DO
GRÃO-MESTRE, IR.: JOSÉ ANTÔNIO DA
SILVA, PARA PROCEDER A POSSE
ADMINISTRATIVA DOS VVEN.: MM.: DO 25º
DISTRITO.

NARCISO DORTA ERNANDES FILHO, GRÃO-MESTRE dos Maçons da Jurisdição da
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas e
atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que foram proclamados eleitos, por aclamação presumida, os candidatos
constantes da chapa única enviada pelas Lojas Jurisdicionadas, considerados elegíveis pelo
Tribunal Eleitoral Maçônico para o procedimento eleitoral do ano de 2020, conforme os termos do
art. 5º, do Ato nº 236/1065, de 23.4.2020 c/c art. 6º e 20, inciso IV, alíneas "a" a "d", do Código
Eleitoral Maçônico, e art. 15, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição da Grande Loja
Maçônica do Estado do Ceará, consoante Prancha Circular nº 306/7690, de 1.6.2020, do
Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico;

CONSIDERANDO que não sofreu o pleito qualquer contestação/impugnação por pelo menos
três Mestres Maçons do Quadro com direito a voto nas respectivas Lojas (Parágrafo único, do
art. 8º, do Ato nº 236/1065, de 23.4.2020), o que tornou definitivo o reconhecimento da "Eleição
das Chapas Únicas por Aclamação Presumida", no âmbito de toda a Jurisdição (art. 8º, Ato nº
236/1065, de 23.4.2020);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de impedir que as Lojas Maçônicas jurisdicionadas
venham a passar por eventuais dificuldades e embaraços administrativos decorrentes do término
dos mandatos dos Veneráveis Mestres e Oficiais, no mês de julho/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Outorgar poderes ao Delegado Especial do Grão-Mestre, Ir.' JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA,
para, a partir de 1.8.2020, proceder a POSSE [ADMINISTRATIVA] dos Veneráveis Mestres e
Oficiais eleitos para o biênio 2020/2022, das Lojas Maçônicas jurisdicionadas, vinculadas ao 25º
Distrito, a saber:

DEUS E HUMANIDADE nº 14

Matrícula; Nome; Cargo

00803; CARLOS ALBERTO FERREIRA; Venerável Mestre

16536; CICERO JEAN LIMA DOS SANTOS; 1º Vigilante

00843; GERALDO FARIAS DE MELO; 2º Vigilante

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fundada em 19 de Março de 1928

Av. Imperador, 145/147 * Cx. POSTAL 76 * CEP 60.015-051, Fortaleza - CE
Fone: (85) 3105-6100 * www.glmece.org.br



02591; CELIO JOSÉ SARAIVA; Orador
17352; JOSÉ MAURÍCIO GOMES DA SILVA SOBRINHO; Tesoureiro
16906; DULCEMAR PEREIRA ARAÚJO; 1º Diácono
12272; EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA; 2º Diácono
16365; JAIRON LOBO PEREIRA; Mestre de Banquetes
04313; JOSÉ JOSIMAR SARAIVA; Chanceler
21020; EVANDRO PEREIRA DA SILVA; Mestre de Cerimônias
01766; FRANCISCO MACIEL COSTA; 1º Experto
12853; ZEZITO FELIX DA SILVA; Cobridor Externo
11950; MANOEL PAULO DE SANTANA; Guarda do Templo

CAVALHEIROS SPARTANOS nº 85

Matrícula; Nome; Cargo

15165; FRANCISCO JOSÉ ALVES SAMPAIO; Venerável Mestre
03282; ANTÔNIO DELIM ADRIANO BEZERRA; 1º Vigilante
16754; JUCIMAR LEITE DE FREITAS; 2º Vigilante
12392; FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MOURAO; Orador
06371; RAIMUNDO MARTINS SILVA; Tesoureiro
12150; JOSÉ AIRTON DA SILVA; Chanceler
21063; KEVIN WILLIAM ROCHA FERNANDES; Mestre de Cerimônias
15436; JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO; Guarda do Templo
13984; HELVECIO CLEMENTE BARBOZA; Porta Bandeira

EVOLUÇÃO NORDESTINA nº 86

Matrícula; Nome; Cargo

15759; HAMURABI CARLOS MENDES HONORATO; Venerável Mestre
20820; ISAQUE SOBREIRA CAMILO TELES DE MENEZES; 1º Vigilante
20955; JORGE JOÃO ALVES DE ALMEIDA; 2º Vigilante
13566; JEOVA DA SILVA PEREIRA; Orador
03096; CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA; Tesoureiro
21098; EDIMAS LINS DE ALBUQUERQUE; Mestre de Cerimônias
03117; LUIZ STÊNIO SOBREIRA DIAS; Guarda do Templo

DEUS, CARIDADE E FAMÍLIA nº 87

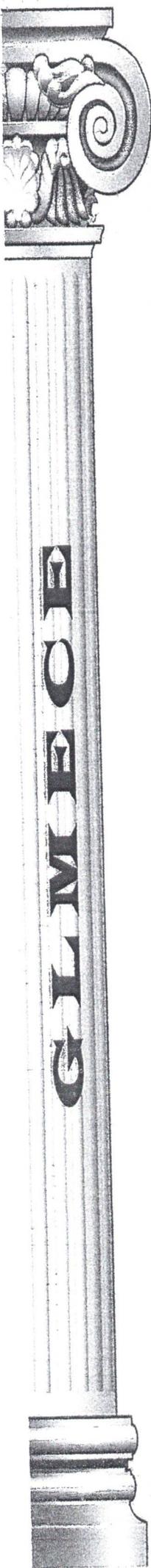
Matrícula; Nome; Cargo

15823; ANTÔNIO AUGUSTO ALVES GONCALVES; Venerável Mestre
15464; RAIMUNDO TOME DA SILVA FILHO; 1º Vigilante
20082; RAIMUNDO ROBERTO SILVA; 2º Vigilante
16485; MANOEL DO NASCIMENTO; Orador
15700; JOANILTON MACEDO; Tesoureiro
20087; SIGILBERTO SILVA; Mestre de Cerimônias
03137; VALDERY RODRIGUES SILVA; Guarda do templo

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ

Fundada em 19 de Março de 1928

Av. Imperador, 145/147 * Cx. POSTAL 76 * CEP 60.015-051, Fortaleza - CE
Fone: (85) 3105-6100 * www.glmece.org.br



PADRE MORORÓ nº 92

Matrícula; Nome; Cargo

16314; JOSÉ GONZAGA ALEXANDRE; Venerável Mestre
14312; JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA; 1º Vigilante
13721; ANTÔNIO CLEDMILSON VIEIRA PINHEIRO; 2º Vigilante
15008; PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA; Orador
15805; LUIZ PATRICIO DOS SANTOS; Tesoureiro
15808; JOÃO ERINALDO DE OLIVEIRA BALTAZAR; Mestre de Cerimônias
13816; CICERO VICENTE DE MACEDO; Guarda do Templo

Art. 2º. A POSSE referida no artigo anterior dar-se-á em caráter EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO, não importará em sessão presencial e deverá transcorrer através de videoconferência, tendo em vista que ainda prepondera, no âmbito da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, o distanciamento social motivado pela pandemia do COVID-19;

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Sereníssimo Grão-Mestre, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte - **E.!. V.!..**

Narciso Dorta Ernandes Filho

Grão Mestre

Grande Loja Maçônica Do Estado Do Ceará

João Carlos De Oliveira Uchoa

Grande Secretário Geral

Grande Loja Maçônica Do Estado Do Ceará



630444

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ

Fundada em 19 de Março de 1928

Av. Imperador, 145/147 * Cx. POSTAL 76 * CEP 60.015-051, Fortaleza - CE

Fone: (85) 3105-6100 * www.glmece.org.br

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

Antoni Sautó Olivera 3^o Espart 5^o

José Faustino Guimera Adj. Or. 1^o
José de Moya 3^o Hoys
Agustín Florentino Siliy Porta Estanorte
José Valdivino de Truyo ac. J. M. de la Cruz

GRANDE LOJA MACÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ

LOJA MACÔNICA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº 85

REGULAMENTO PARTICULAR

2013

REGULAMENTO PARTICULAR DA LOJA MAÇÔNICA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº85

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES E FINS

Art. 1º. A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº 85, fundada no Oriente de Juazeiro do Norte, do Estado do Ceará, Brasil, em 7 de setembro de 1935, onde tem sede e foro, sito a Rua Santa Rosa, Nº 346, - Centro -, CEP 63010-440, regularizada em 7 de setembro de 1935, baixa este novo Regulamento, com fulcro no item 1, Inciso II do Art. 84 do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, a cuja jurisdição é obediente. E, com as seguintes características:

- I – tempo indeterminado de duração;
- II – número ilimitado de membros;
- III – sem o objetivo de lucro, nem remuneração da administração;
- IV – patrimônio distinto dos patrimônios dos membros que não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da pessoa jurídica;
- V – rege-se pelos preceitos mantidos nos LANDMARKS, Leis e Regulamentos emanados da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, pelo presente Regulamento Particular e pelas leis vigentes no país;

2

Art. 2º. A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº 85, autônoma na sua atividade administrativa, fiel aos princípios da Franco-Maçonaria, defendidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ tem por finalidade:

- I – zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres estabelecidos nos artigos 84 e 86 do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ e cumprir as demais disposições deste, no que lhes forem aplicáveis;
- II – criar e manter, dentro de suas posses e mediante programa definido por seus obreiros regulares, unidades de assistência social a comunidades carentes;
- III – instituir uma Caixa, vinculada a Hospitalaria, para com dinheiro e outros recursos, prestar assistência imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado;
- IV – programar nos anos ímpares, simpósios para o estudo da Maçonaria nos três graus simbólicos;
- V – colaborar sempre que possível com a Biblioteca da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará e os conhecimentos que lhes são afins;
- VI – comemorar as grandes datas nacionais e maçônicas;
- VII – promover, sempre que possível, conferências sobre temas da atualidade, convidando, para tanto, personalidades maçônicas ou profanas, estas comunicadas com antecedência ao Grão-Mestre.

3

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A Administração da Loja será constituída nos termos da Legislação Maçônica da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, assim composta:

I – das Luzes:

- a) Venerável;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;

II – dos Oficiais Administrativos:

- a) Orador;
- b) Orador Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto;
- g) Arquiteto;
- h) Hospitaleiro;
- i) Hospitaleiro Adjunto;
- j) Mestre de Banquete;
- k) Bibliotecário.

III – dos Oficiais Litúrgicos:

- a) 1º Diácono;
- b) 2º Diácono;
- c) Chanceler;
- d) Mestre de Cerimônias;
- e) Mestre de Cerimônias Adjunto,

- f) 1º Experto;
- g) 2º Experto;
- h) Porta - Estandarte;
- i) Guarda do Templo;
- j) Guarda do Templo Adjunto;
- k) Porta – Espada;
- l) Cobridor Externo;
- m) Cobridor Externo Adjunto;
- n) Mestre de Harmonia.

IV – Das Comissões:

- a) Central;
- b) De Finanças;
- c) De Beneficência;
- d) De Eventos.

Art. 4º. As atribuições de cada cargo e das comissões estão definidas no Artigo 82, do Regulamento da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, excetuando-se no que tange a comissão de eventos, cujas atribuições estão estabelecidas no artigo 5º deste regulamento, adiante transcrita.

Art. 5º. Cabe a Comissão de eventos:

I – promover o conagraçamento social dos familiares dos obreiros e fazer promoções visando à obtenção de recursos extras para o fortalecimento financeiro e do patrimônio da Loja.

II – desenvolver o amor pelas artes, literatura e ciência, organizando conferências, exposições e outras

reuniões que, de qualquer forma, contribuam para o aprimoramento cultural dos obreiros.

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos institucionais não percebem remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. O Venerável é o representante legal da Loja em juízo ou fora dele, desde que esta prerrogativa não cause prejuízo à mesma, e no seu impedimento, o 1º ou 2º Vigilante, respectivamente nesta ordem hierárquica e não dará ao tesoureiro autorização para despesas em valor superior a dois salários mínimos, excetuando-se os casos de necessidade urgente e referendada por maioria dos obreiros presentes em Loja.

Parágrafo único. O Mestre de Banquetes prestará contas à tesouraria das despesas relativas ao Ágape Fraternal, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua realização.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O Patrimônio da Loja constitui-se de:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados;
- c) quaisquer outros valores adventícios;
- d) auxílio material concedido pela Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Qualquer de seus bens só poderá ser cedido ou alienado mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares presentes, após parecer da comissão de finanças

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º. Constituem receitas exclusivas da Loja:

- *Vide Art. 42 da Constituição da GLMECE.*

I – rendas de seu patrimônio;

II – taxas mensais dos Obreiros;

III – taxas de Iniciação, Elevação, Exaltação.

Filiação e Regularização;

IV – coleta do Tronco de Solidariedade Maçônica;

V – emolumentos por certidões fornecidas pela

Secretaria;

VI – donativos, subvenções ou legados;

VII – receita percebida pela realização do Baile

Preto e Branco;

- *Vide Regulamento Especial do Baile Preto e Branco.*

VIII – receita percebida pela realização da Festa

Xitão do Bode;

- *Vide Regulamento Especial da Festa Xitão do Bode.*

IX – rendas especiais por ela criadas.

Art. 10. As receitas da Loja serão depositadas em conta bancária, em nome da mesma, devendo, ainda, gerar livremente seu patrimônio.

§1º. Salvo caso fortuito ou de força maior, o Tesoureiro não poderá ter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob sua guarda a receita arrecadada, devendo depositá-la na conta bancária da Loja e colocar os comprovantes do depósito na Bolsa de Propostas e Informações.

§2º. A conta corrente bancária será movimentada mediante assinatura do Venerável Mestre e do Tesoureiro, em conjunto, e no impedimento destes, por seus substitutos legais.

Art. 11. Os recursos obtidos pela coleta do Tronco de Solidariedade Maçônica constituirão o Fundo de Beneficência.

§1º. Serão incorporadas ao Fundo de Beneficência as doações e demais receitas produzidas com esta finalidade.

§2º. O Fundo de Beneficência destinar-se-á, impreterivelmente:

- a) a socorrer ou ajudar Irmãos ou seus familiares quando estejam em estado de grave necessidade;
- b) a socorrer àqueles que buscarem a ajuda da Loja, por força de justa e comprovada necessidade;
- c) a promover obras de filantropia e beneficência aprovadas por maioria simples dos obreiros do quadro,
- d) a auxiliar obra de filantropia e beneficência realizada por órgão ou entidade filantrópica, reconhecida

a utilidade e necessidade da ação, mediante aprovação da maioria simples dos obreiros do quadro;

e) a auxiliar obra de filantropia e beneficência que tendo sido considerada justa e necessária tenha recebido a aprovação da maioria simples dos obreiros do quadro.

Art. 12. A receita percebida pela realização do Baile Preto e Branco constituirá o Fundo de Benefeitorias.

• *Vide Regulamento Especial do Baile Preto e Branco.*

§1º. Serão incorporadas ao Fundo de Benefeitorias as receitas dos eventos e atividades destinadas a esta finalidade.

§2º. O Fundo de Benefeitorias destinar-se-á:

- a) a construção, ampliação, melhoramento, reforma e embelezamento da estrutura física da Loja;
- b) a reposição, aquisição ou conservação de material litúrgico e ritualístico;
- c) a obra que tenha por objetivo a valorização do patrimônio da Loja.

§3º. O Fundo de Benefeitorias poderá, por iniciativa do Venerável Mestre e mediante parecer da Comissão de Finanças, ser utilizado como subsídio do Fundo de Reserva quando este for insuficiente para o cumprimento das obrigações da Loja, desde que aprovado pela maioria simples dos Obreiros do quadro, salvo quando outra medida puder ser adotada.

Art. 13. Além da receita proveniente da realização da Festa Xitão do Bode constituirão o Fundo de Reserva da Loja:

• *Vide Regulamento Especial da Festa Xitão do Bode.*

- I – rendas de seu patrimônio;
- II – taxas mensais dos Obreiros;
- III – taxas de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização;
- IV – donativos, subvenções ou legados;
- V – rendas especiais por ela criadas.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destinar-se-á à quitação das:

GLMECE:

- a) taxas e emolumentos cobrados pela Loja;
- b) despesas de conservação e manutenção da
- c) despesas de água, luz e telefone;
- d) despesas com funcionários;
- e) despesas de expediente;
- f) despesas eventuais;

Art. 14. As despesas da Loja constituem-se em normais e eventuais:

- I – Normais são aquelas que compreendem as taxas e emolumentos cobrados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, as de conservação, de manutenção, de água, luz e telefone, de funcionários e aquisição de material de consumo regular. Estas despesas serão autorizadas diretamente pelo Venerável Mestre;

II – Eventuais são as que não estão consignadas no inciso anterior.

§1º. O ressarcimento das despesas só poderá ser efetuado com a autorização do Venerável Mestre ou seu substituto legal.

§2º. Toda despesa terá que ser devidamente comprovada.

§3º. A realização das despesas eventuais depende de autorização prévia, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros da Loja presentes a uma sessão com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo imprescindível o parecer favorável da Comissão de Finanças.

Art. 15. Nenhuma despesa será autorizada sem a aprovação da Loja, ressalvadas as disposições deste capítulo.

• *Vide Art. 10 do Regulamento Particular.*

Art. 16. Mensalmente, até a segunda sessão do mês vigente, deverá a Tesouraria apresentar Relatório Financeiro completo do mês vencido, que após aprovação pela Comissão de Finanças e pelo Venerável Mestre será disponibilizado aos obreiros do quadro.

• *Vide Art. 82, I, 15 do Regulamento Geral da GLMECE.*

• *Vide Art. 82, V, 2 do Regulamento Geral da GLMECE.*

§1º. O Relatório Financeiro deverá conter:

a) taxas e emolumentos cobrados pela GLMECE;

Loja:

b) despesas de conservação e manutenção da

- c) despesas de água, luz e telefone;
- d) despesas com funcionários;
- e) despesas de expediente;
- f) despesas eventuais;
- g) receitas percebidas;

• *Vide Art. 9º do Regulamento Particular.*

- h) saldo do Fundo de Beneficência;
- i) saldo do Fundo de Benefeitorias;
- j) saldo do Fundo de Reserva;
- k) saldo total do mês anterior;
- l) saldo total atual.

§2º. A elaboração do Relatório Financeiro Mensal não prejudicará a apresentação dos Balançetes Trimestrais, dispostos no Art. 82, V, item 3 e VII, item 4 do Regulamento Geral da GLMECE.

• *Vide Art. 82, V, 3 do Regulamento Geral da GLMECE.*

• *Vide Art. 82, VII, 4 do Regulamento Geral da GLMECE.*

Art. 17. Os obreiros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Loja.

Art. 18. O Venerável representa a Loja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 19. O ano fiscal iniciará em 01 (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro.

• *Vide Art. 43 da Constituição da GLMECE.*

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES DOS OBREIROS

Art. 20. Constarão da Proposta Orçamentária, a ser votada para cada exercício financeiro, os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros, as taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização e emolumentos por certidões fornecidas pela Secretaria, que poderão ser alteradas a qualquer tempo, se o exigirem as necessidades da Loja.

§1º. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada pelo Venerável Mestre, com a colaboração da Tesouraria e ouvida a Comissão de Finanças.

§2º. O ano financeiro da Loja inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§3º. A fixação dos valores das contribuições ordinárias de que trata este artigo não poderá atingir índices que possam sacrificar os rendimentos dos obreiros.

Art. 21. São ordinárias as contribuições relativas às mensalidades, taxas de iniciação, elevação, exaltação, regularização; e, extraordinárias, aquelas adquiridas através de espontaneidade de seus obreiros.

Art. 22. Sem prejuízo ao disposto no artigo 20, *caput*, será majorado o valor correspondente à mensalidade dos obreiros, seguindo o índice de reajuste do salário mínimo nacional.

• *Vide Art. 84, I, 2, do Regulamento Geral da GLMECE.*

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo incidirá, direta e exclusivamente, sobre a contribuição mensal dos obreiros destinada à Loja.

Art. 23. Integrará a mensalidade dos obreiros, contribuição destinada a patrocinar as atividades da Fundação Antônio Fernandes Coimbra – FAFEC.

- Vide Art. 84, I, 2, do Regulamento Geral da GLMECE.
- Vide Art. 40, III do Regulamento Particular.

§1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será fixado anualmente pela Proposta Orçamentária.

§2º. O valor total arrecadado mensalmente será repassado pela Tesouraria da Loja à Tesouraria da Fundação Antônio Fernandes Coimbra – FAFEC, quando da apresentação do Relatório Financeiro mensal.

Art. 24. Ao obreiro empossado no cargo de Secretário da Loja será concedida a dispensa do pagamento da contribuição mensal destinada à Loja.

Art. 25. Poderá o obreiro, por força de imperiosa e justificada necessidade, solicitar a dispensa do pagamento da contribuição mensal destinada à Loja, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que:

- Vide Art. 86, I, 8, do Regulamento Geral da GLMECE.

I - Apresente justificativa escrita, para análise dos obreiros do quadro, fundamentando a solicitação feita.

II - Possua frequência mínima de 50% de presença nos últimos doze meses que antecedem a data do registro da solicitação junto à Secretaria da Loja.

III - Seja aprovada através de votação, a dispensa da contribuição, por maioria simples dos obreiros do quadro presentes em sessão econômica na qual seja analisada a solicitação.

§1º. A aprovação do benefício não vinculará sua prorrogação, sendo para tanto necessária análise complementar.

§2º. Findo o período de 6 (seis) meses, bem como os 6 (seis) meses de sua prorrogação, e persistindo ainda a necessidade da dispensa, deverá o obreiro apresentar nova solicitação à Loja.

CAPÍTULO VI DA HOSPITALARIA

Art. 26. A hospitalaria da Loja, através do seu Hospitaleiro, além das obrigações contidas no art. 82, item VII do REGULAMENTO GERAL DA MULHER RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, deverá manter os obreiros informados de suas atividades e da situação das viúvas e

órfãos da Loja, através de registro próprio em seu livro ou em banco de dados digital, destinado a esse fim.

Art. 27. Cabe a hospitalaria da Loja, gerir juntamente com o Venerável, os assuntos concernentes à administração dos jazigos localizados no cemitério Parque das Flores no que diz respeito a sepultamentos, exumação de corpos dentro dos prazos estabelecidos pela lei e a manutenção dos mesmos.

Art. 28. A Loja poderá, em votação pela maioria dos Obreiros regulares, criar normas específicas para a administração dos atuais e/ou futuros jazigos.

Art. 29. Os jazigos serão destinados exclusivamente para o sepultamento dos Irmãos do quadro da Loja, das cunhadas, e dos seus filhos.

CAPÍTULO VII DA SEDE E DAS SESSÕES

Art. 30. A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALHEIROS SPARTANOS N.º85, tem sede na Rua Santa Rosa, n.º 346, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, onde se reúne semanalmente, às quintas-feiras, no Templo Sagrado da Tolerância, podendo, entretanto, mudar de sede ou designar outro dia para a realização dos seus trabalhos, mediante o seguinte:

I – a mudança de sede ou do dia dos seus trabalhos poderá ser proposta por qualquer obreiro regular do quadro, justificando por escrito as razões e benefícios que trará para a Loja;

II – o Venerável Mestre encaminhará a proposta à Comissão Central para dar seu parecer;

III – caso o parecer da Comissão Central seja contrário, a proposta será arquivada e se for favorável o Venerável Mestre marcará uma Ordem do Dia para que a mesma seja votada;

IV – a votação será em escrutínio secreto e sua aprovação deverá ser por maioria simples (50% +1) dos obreiros regulares presentes na Loja.

§1º. As sessões serão iniciadas às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) e terão a duração de duas horas, salvo por motivo de força maior, ou nas iniciações, elevações, exaltações, nas comemorações das grandes datas nacionais maçônicas, conferências ou palestras, ocasiões em que poderão se prolongar por mais de duas horas.

§2º. Os obreiros, principalmente os que exercem cargos, devem, quando possível, chegar para as sessões, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido.

§3º. Preenchido o cargo por outro obreiro, na falta do titular e tendo sido aberta a Loja, este permanecerá no cargo até o encerramento da sessão, salvo se o substituto solicitar ao Venerável Mestre que convide o titular para

ocupá-lo e este aceitar, o que caberá ao Venerável Mestre decidir.

§4º. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora regulamentar prevista, se a sessão não tiver sido iniciada por falta de "quorum", os presentes poderão retirar-se assinando, antes, o livro de presença.

§5º. O Venerável Mestre mandará incluir na Ordem do Dia os assuntos que extraordinariamente surgirem, dando ciência à Loja e ao Secretário, logo após a leitura do expediente.

Art. 31. A Loja obedecerá ao calendário de atividades da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, podendo, entretanto, por decisão de seus obreiros, colocar-se em recesso no mês de julho por um período de no máximo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 32. A correspondência compreende: cartas, ofícios, circulares e outros papéis, em língua nacional ou estrangeira, que servem de comunicação entre os obreiros e a Loja e entre esta e os órgãos Maçônicos reconhecidos e às pessoas físicas e jurídicas do mundo profano.

Parágrafo único. A correspondência da Loja será assinada pelo Venerável Mestre, admitida à comunicação direta do seu Secretário e Tesoureiro com titulares da

Grande Secretaria e Grande Tesouraria da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Art. 33. A correspondência destinada à Loja pelo obreiro deverá ser posta no Saco de Proposta e Informações.

Parágrafo único. O obreiro impossibilitado ou impedido de comparecer à sessão remeterá sua correspondência por via postal ou por um membro do quadro em pleno gozo de seus direitos maçônicos, que a depositará no Saco de Propostas e Informações.

Art. 34. A correspondência endereçada aos maçons e às pessoas físicas e jurídicas do mundo profano deverá ser impressas.

Parágrafo único. A correspondência recebida de obreiros ou de profanos em manuscrito, não será rejeitada.

Art. 35. É vedado o uso de abreviaturas maçônicas em correspondência endereçada ao mundo profano.

Art. 36. Os documentos destinados à colheita de informações sobre os candidatos à iniciação, bem como os relativos aos que requerem filiação e regularização, serão entregues pelo Venerável, diretamente aos sindicantes.

§1°. Toda correspondência expedida e recebida deverá ser arquivada por assunto, obedecendo a uma ordem cronológica.

§2°. Toda correspondência ou circular expedida e recebida deverá seguir uma numeração, que terá seqüência própria para cada exercício administrativo da Loja.

§3°. A correspondência da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, inclusive Atos e Decretos do Grão-Mestre, será arquivada em pastas separadamente.

§4°. A Loja deverá manter um LIVRO NEGRO para anotações de candidatos rejeitados pelas Lojas da jurisdição.

§5°. É defeso expedir pranchas e circulares sem a numeração referente a cada exercício administrativo.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 37. São direitos dos membros da Loja:

- I – a igualdade perante a lei;
- II – a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, com o devido respeito aos irmãos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;
- III – a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- IV – a justa proteção moral e material para si e para seus parentes, até o segundo grau civil;

V – propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, Leis e Regulamentos da Ordem, desde que esteja colado no Grau de Mestre Maçom;

VI – passar de uma para outra Oficina da jurisdição, desde que se ache em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Loja, a qual se ache vinculado no momento da transferência. Salvo se vier a ser dispensado pela Loja, dos débitos por ventura existentes;

VII – o Mestre Maçom pode votar e ser votado, respeitado as disposições legais, não lhe sendo permitido participar da administração de mais de uma Loja Simbólica simultaneamente;

VIII – não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

IX – a plena defesa por todos os meios e recursos legais maçônicos, quando acusado;

X – interpor recurso junto à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará em face de decisão ou ato da Loja, que venham a violar à Constituição, Regulamento Geral e resoluções dos poderes superiores da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;

XI – receber as certidões que vier a requerer para defesa de direito, bem como para esclarecimento de negócios administrativos, com ressalva de só serem utilizados sem prejuízo do sigilo e da Ordem;

XII – ser parte legítima para pleitear a anulação e para declarar a nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Loja.

Art. 38. São deveres dos membros:

I – respeitar e obedecer as Leis, aos Órgãos e Autoridades Maçônicas constituídas;

II – freqüentar assiduamente os trabalhos da Loja, bem como aceitar, desempenhar com probidade, zelo e assiduidade as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III – satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária e extraordinariamente, lhe forem legalmente exigidas;

IV – reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares dando-lhes ajuda e proteção em qualquer circunstância, defendendo-os com o risco da própria vida, contra a injustiça, desde que o Irmão a ser socorrido não tenha se afastado dos princípios e deveres maçônicos;

V – prestar às viúvas, ascendentes e descendentes dos Irmãos regulares falecidos todo o auxílio que puder;

VI – não falar a profanos sobre assuntos maçônicos de caráter privado;

VII – manter sempre no mundo profano honrado o nome da instituição;

VIII – pautar sua conduta no mundo profano de forma digna e honesta, praticando o bem, sendo tolerante, subordinando-se às leis e poderes legalmente constituídos do país;

IX – ser membro regular exclusivamente da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALHEIROS SPARTANOS N°85, na jurisdição da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;

X – obedecer aos atos, decretos, resoluções e medidas emanadas dos órgãos superiores maçônicos;

XI – cumprir os Landmarks, os princípios gerais da Constituição de Anderson, os usos e costumes tradicionais da Ordem, a Constituição, O regulamento Geral, e os Códigos de Justiça Maçônica da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;

XII – comportar-se disciplinadamente desde o ingresso no Templo até o encerramento dos trabalhos;

XIII – cumprir rigorosamente a Ritualística, devendo ainda, manter o necessário silêncio durante os trabalhos, e;

XIV – atender as convocações das autoridades maçônicas superiores.

CAPÍTULO X DEVERES DA LOJA

Art. 39. São deveres da Loja:

I – observar, cuidadosamente, tudo quanto diz respeito aos postulados e objetivos da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as Leis e as decisões superiores da Ordem;

II – realizar, pelo menos uma vez a cada dois meses, sessão de instrução nos 2º e 3º Graus, observando rigorosamente os Rituais respectivos;

III – realizar sessões de instrução maçônica sobre História, Legislação, Simbolismo e Filosofia da Ordem;

IV – especializar-se na defesa da liberdade de pensamento, combate aos vícios que degradam a organização social.

V – adotar o Livro Negro de registro de ocorrências referentes à recusa pela Loja, de candidatos à iniciação, bem como outras exclusões da Ordem por decisão definitiva;

VI – prestar assistência material e moral aos seus membros e à viúva, às sobrinhas solteiras aos descendentes e ascendentes do membro falecido;

VII – contribuir com as obrigações pecuniárias da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DA LOJA

Art. 40. São direitos da Loja:

I – admitir membros no seu quadro por Iniciação, Filiação ou Regularização, bem como por transferência dentro da jurisdição;

II – conferir os graus de sua alçada, após o interessado ter preenchido as condições exigidas e cumprido as formalidades legais;

III – fixar os valores das contribuições ordinárias de seus membros, bem como criar outras especiais para fins determinados;

IV – conceder distinções honoríficas, previstas em Lei a membros e a outras Oficinas, "ad referendum" do Sereníssimo Grão-Mestre;

V – outorgar benefícios em favor de necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;

VI – eliminar do seu quadro de membros, mediante conclusão de processo regular, aqueles que se tornarem passíveis de penalidades legais, e;

VII – expedir certidões de licença, liberação ou de exclusão de membros, obedecendo às normas adjetivas do Grão-Mestrado.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 41. São considerados Delitos Contra o Trabalho em Loja:

I – apresentar-se em reuniões maçônicas, ou profanas, em estado de embriaguez;

II – ler jornais ou revistas durante os trabalhos;

III – manter comportamento não condizente em Loja ou reunião maçônica;

IV – negligenciar no exercício do cargo ou função maçônica;

V – perturbar o bom andamento dos trabalhos;

VI – proferir, em sessão, inverdades ou levandades;

VII – conduzir ou portar, dentro do Templo, qualquer tipo de arma não ritualística, e;

VIII – usar da palavra ou proferir apartes sem prévia autorização.

Art. 42. São considerados Delitos Contra o Patrimônio:

- I – causar danos de difícil reparação ao irmão, oficina ou corpo maçônico;
- II – destruir, inutilizar ou deteriorar bens maçônicos, móveis ou imóveis;
- III – desviar a finalidade do Tronco de Solidariedade Maçônica sem aprovação da Loja;
- VI – usar de má-fé na gestão ou recebimento de metais pertencentes à Loja, ou deixar de cumprir qualquer outro dever de responsabilidade pecuniária, inclusive, negar-se à prestação de contas, e;
- V – desviar, furtar ou apropriar-se, em proveito próprio ou alheio, de metais, valores ou bem móvel.

Art. 43. São considerados Delitos Contra a Pessoa:

- I – atentado físico ou moral contra irmão dentro ou fora do Templo;
- II – atribuir incumbência maçônica a irmão impedido de desempenhá-la;
- III – deixar de perdoar a irmão que se retrata cabalmente;
- IV – desrespeitar ou comprometer a honra da mulher, filha ou qualquer pessoa da família do irmão;
- V – indispor-se com irmão, em sessão ou fora dela em razão de culto, cor, raça, política ou qualquer outro motivo banal;
- VI – negar socorro a irmão em perigo, podendo prestá-lo, e;
- VII – sujeitar iniciando a provas estranhas aos rituais adotados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Art. 44. Além de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 13 a 24 do Código Penal da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, será cassada a palavra do obreiro, nos seguintes casos:

- I – Por Ofensa Grave:
 - a) a Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, ou as suas co-irmãs de outros Orientes;
 - b) a qualquer outra obediência Maçônica;
 - c) as Lojas da jurisdição da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, regulares, e as que, em iguais condições, são obedientes às demais potências;
- II – Por Ofensa Moral ou Ameaça:
 - a) ao Grão-Mestre ou a qualquer membro do Alto Corpo da Grande Loja;
 - b) às Luzes da Loja;
 - c) a obreiro ou pessoa de sua família, e;
 - d) aos representantes dos poderes constitucionais da República.
- III – Por ultraje a Bandeira Nacional, usar de incontinência verbal ou fazer debate de caráter sectário, sobre religião, política ou raça.
- IV – Por apartear, quando outro estiver falando, no tempo destinado à Palavra a Bem da Ordem em geral e do Quadro em Particular.

Art. 45. O Venerável poderá cassar, também, a palavra do Obreiro que exagerar no limite de 05 (cinco) minutos, como observa o art. 96, inciso XVI do Regulamento Geral.

Art. 46. Sempre que necessário, o Venerável, com serenidade, pedirá aos obreiros o cumprimento em Loja, dos Rituais e da Legislação da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, bem como de seu Regulamento.

Art. 47. Não sendo possível ao Venerável, manter a disciplina interna, o mesmo poderá suspender ou encerrar os trabalhos sem prejuízo de outras providências regulamentares.

CAPITULO XIII DOS CORPOS PATROCINADOS

Art. 48. A Loja, por decisão de seus membros, poderá ter sob sua responsabilidade o patrocínio de entidades de interesse maçônico.

§1º. Os corpos que forem patrocinados pela Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº85, não possuirão fins lucrativos.

§2º. Os corpos que forem patrocinados pela Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº85, terão que possuir regulamento próprio aprovado em Loja.

§3º. A Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº85 manterá, sob seu patrocínio:

- a) a FUNDAÇÃO ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, FAFEC;
- b) o INSTITUTO DE CULTURA MAÇÔNICA DO CARIRI - JOSÉ FERREIRA GONÇALVES, e;
- c) o BETHEL 003 DA ORDEM INTERNACIONAL DAS FILHAS DE JÔ.

CAPITULO XIV DA INDICAÇÃO AO CARGO DE VENERÁVEL MESTRE

Art. 49. A indicação ao cargo de Venerável Mestre dar-se-á em reuniões da Loja, no período de janeiro a março do ano em que terminar o mandato do Venerável em exercício.

Parágrafo único. A Loja adotará o Método Dialético para a indicação do(s) candidato(s) à Venerável Mestre. As deliberações ocorrerão em três (3) sessões econômicas e distintas, sendo a primeira no Grau de Aprendiz Maçom, a segunda no Grau de Companheiro Maçom e a terceira e última no Grau de Mestre Maçom.

• *Vide Art. 5º do Código Eleitoral Maçônico*

Art. 50. A primeira sessão ocorrerá no Grau de Aprendiz Maçom, ocasião em que cada obreiro do quadro poderá expressar livremente seu direito de preferência por um nome dentre todos os Mestres pertencentes ao quadro da Loja e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e maçônicos.

Parágrafo único. Será apresentada, aos obreiros do quadro, relação nominal de todos os Mestres Maçons nas condições citadas no Art. 6º, do Código Eleitoral Maçônico.

• Vide Art. 6º do Código Eleitoral Maçônico.

Art. 51. A segunda sessão ocorrerá no Grau de Companheiro Maçon, ocasião em que a discussão construtiva deverá ser ampliada, bem como fomentada a participação ativa dos obreiros que até então foram destacados como prováveis candidatos.

Art. 52. A terceira e última sessão ocorrerá no Grau de Mestre Maçon, onde deverá ser apresentado, aos Mestres do quadro, o Plano de Gestão de cada obreiro que irá se candidatar ao cargo de Venerável Mestre.

Parágrafo único. Finda a apresentação do(s) Plano(s) de Gestão será anunciado pelo Venerável Mestre, o(s) candidato(s) da Loja para o próximo biênio.

Art. 53. As datas das sessões em que as deliberações, farão parte respectivamente da Ordem do Dia, não serão divulgadas previamente. Ficará exclusivamente a critério do Venerável Mestre.

CAPÍTULO XV

DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Da Comenda José Fausto Guimarães

Art. 54. A Comenda José Fausto Guimarães, instituída pela Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº85, da jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, destina-se a homenagear o cidadão Maçon e a cidadã ou cidadão não-Maçom, que se destaque pela prestação de serviços relevantes à Oficina ou à Maçonaria em geral, e a comunidade juazeirense, respectivamente.

Parágrafo único. A Comenda expressa no "caput" deste artigo será entregue por ocasião de solenidade especial destinada a este fim, obedecendo às seguintes inscrições e caracteres:

- I – Comenda José Fausto Guimarães;
- II – Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- III – Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº85;
- IV – Data da concessão da Comenda.

Art. 55. A comenda supra descrita poderá ser concedida nas seguintes categorias: Obreiros do Quadro e não-Maçons.

§1º. A Comenda concedida aos Obreiros do Quadro destina-se a homenagear aqueles obreiros que se tenham destacado por meio de atividades relacionadas com:

- a) o desenvolvimento das práticas maçônicas em prol do bem-estar da humanidade;
- b) contribuições de qualquer natureza, para o engrandecimento da ordem;

c) relevantes serviços prestados à Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº 85.

§2º. A Comenda concedida a não-Maçons destina-se a homenagear aquele cidadão ou cidadã que se tenha destacado por meio de atividades realizadas no âmbito da cidade de Juazeiro do Norte, e relacionadas com:

- a) campanha reconhecidamente autêntica em prol da harmonia social;
- b) movimentos ordeiros e pacíficos em favor dos excluídos;
- c) trabalhos e projetos que combatam a fome, a miséria e outros males que afligem o gênero humano;
- d) desenvolvimento de políticas e projetos voltados para a melhoria da Saúde, Educação e Segurança seja de comunidades ou grupos sociais;
- e) ações e campanhas para o fortalecimento da Unidade Familiar;
- f) contribuições ao desenvolvimento espiritual da humanidade;
- g) ações para a promoção da auto-estima e dignidade humana;
- h) ou ainda outra, de alta relevância não contemplada neste regulamento.

Art. 56. Na categoria, Obreiros do Quadro, enquadra-se o obreiro:

- I – Mestre Maçom ativo e regular;
- II – *in vitæ*, na data da escolha;
- III – pertencente ao quadro da Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº85;

IV – que possua frequência mínima de 50% das sessões do ano em curso.

V – e que esteja quite com a tesouraria da Loja.

Parágrafo único. Nos casos de ausências por motivo de doença, a justificativa, para o abono destas, deverá ser instruída com atestado médico e submetida à aprovação em reunião administrativa.

Art. 57. Na categoria, não-Maçons, enquadram-se as pessoas:

- I – *In vitæ*, na data da escolha;
- II – do sexo masculino ou feminino.

Art. 58. As Comendas a serem concedidas serão em número de 2 (duas), sendo uma por vez, para cada categoria expressa no Art. 55, *caput*.

Art. 59. A Loja não poderá fazer outorga "post mortem".

Art. 60. A periodicidade da entrega da Comenda será anual, por ocasião de solenidade especialmente destinada a este fim, sendo o período avallado dos outorgados, aquele referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da outorga.

Art. 61. Somente será admitida a concessão da honraria uma única vez por agraciado.

Do processo de indicação do agraciado

Art. 62. O processo de escolha dos agraciados com a Comenda José Fausto Guimarães englobará as seguintes etapas:

- I – Indicação;
- II – Eleição, e;
- III – Proclamação.

Art. 63. As indicações daqueles que concorrerão à honraria é da exclusiva competência dos membros da Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº85, que estejam em dia com todas as suas obrigações com a Loja e com a Grande Loja.

§1º. O Venerável Mestre solicitará em Loja aos obreiros, até a última sessão realizada no mês de setembro, as indicações para cada categoria, de acordo com o "caput" deste artigo, e ainda, informando a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento das indicações;

§2º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e breve histórico sobre o indicado;

§3º. Cada Obreiro tem o direito de indicar um único nome para cada categoria;

§4º. Não serão aceitas as indicações, nos seguintes casos:

- a) recebidas fora do prazo estipulado no § 1º deste artigo;
- b) não atender os requisitos para cada categoria, expresso nos Arts. 55, 56 e 57.
- c) o indicado já ter sido agraciado com a honraria.

Art. 64. Na semana que antecede a votação, será realizada reunião administrativa na qual serão analisadas as justificativas, deferidas as indicações que atendam aos requisitos expressos no presente regulamento e determinada a composição da cédula de votação;

Art. 65. O Venerável designará uma Comissão, composta de 3 (três) Mestres Maçons, com objetivo de assessorar o processo eleitoral da Comenda José Fausto Guimarães.

§1º. Compete à Comissão:

- a) coletar e organizar as indicações apresentadas pelos membros regulares da Loja;
- b) elaborar as cédulas de votação;
- c) assessorar o processo de eleição;
- d) coletar e computar os votos apresentados na eleição.

§2º. Encerrado o prazo para as indicações, serão consignados em ata os nomes de todos os indicados, deferidos e não deferidos, devendo a mesma ser assinada por quem de direito.

Art. 66. A eleição dos agraciados se dará na primeira sessão, do mês de novembro, da Loja Maçônica Cavaleiros Spartanos nº85, no Grau de Aprendiz Maçom, com os obreiros reunidos para esse fim, em parte da ordem do dia, mediante votação, previamente convocada, nos termos deste regulamento.

§1º. O processo de votação será conduzido pelo Venerável Mestre;

§2º. Iniciado o processo de votação, estará disponível a urna e cédulas eleitorais, contendo os nomes dos indicados por cada categoria;

§3º. Os membros da Loja e somente estes votam, e farão em apenas um candidato para cada categoria.

Art. 67. Terminada a apuração, será lavrada a ata, contendo o número de votantes, o número de votos apurados, o número de votos válidos, nulos e em branco, e o que de mais relevante tenha ocorrido, a qual será assinada por quem de direito.

Art. 68. O Venerável Mestre declarará o resultado final e proclamará como agraciados com a Comenda José Fausto Guimarães o indicado mais votado em cada categoria.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate de dois ou mais indicados em uma mesma categoria, será proclamado agraciado o candidato de maior idade civil.

Da solenidade de entrega da Comenda

Art. 69. A data e o local da solenidade de entrega da Comenda José Fausto Guimarães, será definida pelo Venerável Mestre, quando da proclamação dos agraciados.

§1º. Os agraciados receberão a Comenda, na forma do cerimonial estabelecido para esse fim, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

§2º. Na ocorrência de um dos motivos citados no §1º, o agraciado poderá indicar o seu representante oficial perante a Loja para o recebimento da honraria.

Do cancelamento da honraria

Art. 70. O cancelamento da honraria poderá ser feito apenas por deliberação da assembléia de Mestres Maçons da Loja, nos seguintes casos:

- I – não comparecimento do agraciado, sem prévia justificativa, à cerimônia de entrega da Comenda;
- II – devolução da Comenda pelo agraciado;
- III – ato incompatível com a sua dignidade;
- IV – prática de atos ilícitos, devidamente comprovados através de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Nos casos expressos nos incisos anteriores, o Venerável Mestre notificará o agraciado.

sobre o cancelamento da honraria e, se for o caso, solicitará a restituição da Comenda.

Das disposições finais e transitórias

Art. 71. O Secretário manterá registro em livro próprio, constando dados biográficos dos agraciados por categorias, data de outorga e outras informações relevantes, para consulta e memória da Loja.

Art. 72. Os prazos e os procedimentos necessários para indicação, seleção e entrega da Comenda José Fausto Guimarães, serão anunciados pelo Venerável Mestre, em sessão da Loja.

Art. 73. Compete a todos os obreiros da Loja, velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução deste regulamento a ela pertinente.

Art. 74. A Loja poderá ainda, outorgar o título de "AD VITAM" ao Venerável de Honra que durante e após sua gestão tenha se destacado como administrador e guia, e quando nada existir na Loja que o inabilite a tal honrosa distinção.

Art. 75. O título de "Venerável Mestre de Honra e Ad Vitam", somente poderá ser concedido por unanimidade dos votos dos obreiros regulares do quadro e desde que estes votantes tenham mais de 50% de presença no período em que estará sendo avaliado o ex-venerável. A votação ocorrerá em sessão de Mestre Maçom,

especialmente convocada para tal finalidade e depois de decorrido no mínimo dois anos do término do mandato exercido como Venerável Mestre.

Art. 76. A Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº85 poderá conceder também o título de Filiado Livre aos obreiros de outras Lojas. Por assiduidade e/ou por serviços prestados a Loja, mediante solicitação feita por qualquer obreiro Mestre Maçom Regular, com o mínimo de 50% de presença nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação, e desde que aceito pela unanimidade dos presentes que satisfazem as condições deste artigo.

Art. 77. A Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº85, poderá conceder também o título de "BENEMÉRITO" a obreiros por serviços prestados a Loja, mediante solicitação feita por qualquer obreiro Mestre Maçom Regular, com o mínimo de 50% de presença nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação, e desde que aceito pela unanimidade dos presentes que satisfazem as condições deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 78. Os membros da Administração eleita e a subsequente transmissão de cargos dar-se-ão em sessão Magna, realizada no mês de agosto do ano da eleição, obedecido o Regulamento Geral adotado pela Grande

Loja Maçônica do Estado do Ceará, podendo ainda sofrer alteração a critério da Grande Loja.

Art. 79. O eleito que faltar à sessão de que trata o artigo anterior, deverá justificar-se convenientemente por escrito, e será empossado na primeira reunião que se realizar, pelo Venerável Mestre e, na ausência deste, por seu substituto legal.

Art. 80. No caso do Art. 66, do código eleitoral da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, o novo membro será empossado, salvo se for para o cargo de Venerável Mestre, observando-se neste caso, o que preceitua o art. 70 do supramencionado código eleitoral.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. A Loja adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, reconhecendo, entretanto, como regulares os outros ritos reconhecidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 82. A Loja terá Estandarte e Hino próprios.

Art. 83. É obrigatório comemorar com festa o aniversário da Loja, salvo por motivo de força maior.

Art. 84. Salvo iniciativa própria, o obreiro, antes de ser consultado, não será candidato a nenhum dos cargos eletivos

Art. 85. Trimestralmente ou sempre que necessário as Luzes, os Oficiais e os Mestres Instalados reunir-se-ão - em reunião Administrativa - para que seja feita uma avaliação do andamento das atividades administrativas da Loja e elaborado o calendário de atividades do trimestre subsequente.

Art. 86. Os eventos sociais, Baile Preto e Branco e Xitão do Bode, bem como outros eventos, de mesma natureza, que a Loja venha a realizar, serão regidos por Regulamento Especial específico.

Art. 87. Dissolvida a Loja, seu patrimônio será automaticamente incorporado ao patrimônio da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 88. Este Regulamento Particular poderá ser reformulado no todo ou em parte, mediante proposta e requerimento assinado pela metade mais um (50% + 1) dos obreiros regulares com no mínimo 50% de presença nos últimos doze meses que antecedem a data do requerimento.

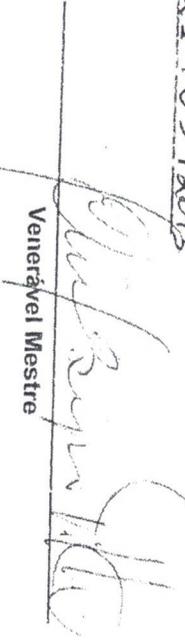
§1º. Para reforma de que trata este artigo, será convocada uma sessão extraordinária, com antecedência de 15 (quinze) dias e as decisões serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão.

§2º. A alteração sujeitar-se-á à aprovação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 89. Este Regulamento, depois de aprovado pela AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº85, e, posteriormente, pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ entrará em vigor, ressalvadas as disposições em contrário e será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para todos os fins de direito.

Art. 90. Este Regulamento Particular da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALHEIROS SPARTANOS Nº85, foi elaborado de acordo com a legislação vigente (Lei Nº. 10.406/2002 e Lei Nº. 11.127/2005), entrando em vigor após a sua aprovação pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

APROVADO NA SESSÃO ECONÔMICA DA LOJA, NO
DIA 21 DE 10 DE 2013


Venerável Mestre

APROVADO PELA MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA
MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ NA SESSÃO DE
SUBSTITUIÇÃO DE VENTAR REALIZADA NO DIA 20 DE
12 DE 2013


Substituto de Ventar
GRÃO-MESTRE